

**Sua Excelência o Presidente da
Assembleia da República
Deputado Augusto Santos Silva**

Registo

S_COM8XV/2022/1

Data

27-04-2022

Assunto: Petição n.º 330/XIV/3.^a – Assim não é escola – Fim da obrigatoriedade do uso da máscara na escola, bem como de uso continuado de álcool gel.

Serve o presente para comunicar a Vossa Excelência o arquivamento da petição identificada em epígrafe, na sequência do pedido de desistência do primeiro peticionário, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da [Lei de Exercício do Direito de Petição \(LEDP\)](#), aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação atual), por deliberação desta Comissão de dia 26 de abril de 2022, nos termos da nota anexa.

A Comissão notificou o peticionário em conformidade.

Com os melhores cumprimentos,

O(A) Presidente da Comissão,



(Alexandre Quintanilha)



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 330/XIV/3.ª

ASSUNTO: Assim não é escola – Fim da obrigatoriedade do uso da máscara na escola, bem como de uso continuado de álcool gel

Entrada na AR: 2 de dezembro de 2021

N.º de assinaturas: 28

Comissão de Educação e Ciência

I. A petição

1. A [petição n.º 330/XIV/3.ª](#), subscrita por 28 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República em 2 de dezembro de 2021 e foi recebida na Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto no dia 15 de dezembro de 2021, na sequência de despacho do Vice-Presidente da Assembleia da República José Manuel Pureza. Devido à dissolução da Assembleia da República, esta petição tramitou para a XV Legislatura, sendo recebida na Comissão de Educação e Ciência no dia 13 de abril de 2022.
2. A petição alerta que as diretrizes da Direção Geral de Saúde, de setembro de 2021, em relação à obrigatoriedade do uso da máscara na escola, bem como o uso continuado de álcool gel, nomeadamente para os alunos do 1.º ciclo, comprometem as aprendizagens, a saúde mental das crianças e o seu potencial bom desenvolvimento, defendendo ainda que o afeto, a segurança emocional e a sociabilização com os pares são importantes para o seu crescimento e desenvolvimento intelectual e emocional.
Nesta sequência, solicita o fim das máscaras em todos os locais das escolas, incluindo dentro das salas de aula, bem como o fim da obrigatoriedade do uso continuado de álcool gel dentro da escola.

II. Enquadramento parlamentar

- Consultada a base de dados da atividade parlamentar verifica-se que estão pendentes as seguintes iniciativas legislativas na atual Legislatura:

Nº	Título	Data	Autor	Votação	Publicação
XV/1.ª – Projeto de Lei					
29	Fim Imediato da Obrigatoriedade do Uso de Máscara (37.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19)	2022-04-06	IL		[DAR II série A n.º 6, 2022.04.06, da 1.ª SL da XV Leg (pág. 7-9)]
12	Determina o fim da utilização obrigatória de máscaras salvo determinadas exceções	2022-04-08	CH		[DAR II série A n.º 2, 2022.03.30, da 1.ª SL da XV Leg (pág. 8-10)]

- Iniciativas legislativas e petições relevantes da anterior Legislatura:

Nº	Título	Data	Autor	Votação	Publicação
XIV/3.ª – Projeto de Lei					
1033	Determina o fim da utilização obrigatória de máscaras salvo determinadas exceções	2022-03-19	CH	Iniciativa Caducada	[DAR II série A n.º 69, 2022.03.21, da 3.ª SL da XIV Leg. (pág. 2-3)]

Nº	Data	Assunto	Sit. na A.R.	NºAss.
XIV/3.ª – Petição				
315	2021-10-19	Contra o uso de Máscaras no Recreio	Em apreciação	2254
XIV/2.ª – Petição				
277	2021-07-02	Contra a imposição do uso de máscaras no contexto da pandemia da Covid-19	Concluída	1
XIV/1.ª – Petição				
74	2020-04-23	Suspensão do uso de Máscara obrigatório	Concluída	1

III. Enquadramento legal

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o subscritor, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LEDP, Lei nº 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela [Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro](#). Entende-se ainda que não se verificam razões para o indeferimento liminar da petição, nos termos do artigo 12.º da LEDP – pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais, ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, salvo se forem invocados ou tiverem ocorrido novos elementos de apreciação; apresentada a coberto do anonimato e sem possibilidade de identificação das pessoas de que provém; carecer de qualquer fundamento.
2. Entretanto, a peticionária comunicou em 22 de abril de 2022 a desistência da petição.
3. Dado que a peticionária comunicou a desistência da petição, propõe-se que seja aceite o pedido, declarada finda a petição e se proceda ao seu arquivamento, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro, fazendo-se as devidas comunicações ao Presidente da Assembleia da República e aos peticionários.

IV. Proposta de tramitação

1. Atenta a comunicação de desistência da petição, propõe-se que seja aceite o pedido, declarada finda a petição e se proceda ao seu arquivamento.

Palácio de São Bento, 22 de abril de 2022,

O assessor da Comissão

Filipe Luís Xavier